

TEORIA DO DISCLOSURE: *HEDGE ACCOUNTING* NAS ENTIDADES BANCÁRIAS

DISCLOSURE THEORY:
HEDGE ACCOUNTING IN BANKING ENTITIES

ERIKA MAIA DA ROCHA
erika_12k@hotmail.com

LAILSON DA SILVA REBOUÇAS
lailson15@hotmail.com

JANDESON DANTAS DA SILVA
jandeson.dantas@gmail.com

WÊNRYKA PERSTON LEITE BATISTA DA COSTA
wenykapreston@hotmail.com

SÉRGIO LUIZ PEDROSA SILVA
sergiopedrosa@uern.br

RESUMO

Esta pesquisa intenta relacionar as informações obtidas, por meio da utilização do hedge accounting nas entidades bancárias, à aplicação e correlação com a Teoria do Disclosure. A aplicação e análise dos resultados abordaram-se em duas etapas, sendo a primeira obtendo dados relativos à divulgação das organizações e ao atendimento aos quesitos das normas contábeis da IFRS 7/CPC 40 e IFRS 9/CPC 48, e logo após a correlação destas informações à Teoria do Disclosure. Os resultados procuram evidenciar se as maiores empresas tendem a propor e estabelecer maiores índices de Disclosure, a partir da utilização dos critérios fundamentados e envidados pela doutrina.

Palavras-chaves: *Disclosure. Hedge Accounting. Informações. Normas Contábeis. Entidades Bancárias.*

ABSTRACT

This research tries to relate the obtained information, through the use of hedge accounting in the banking entities, to the application and correlation with the Disclosure Theory. The application and analysis of the results were approached in two stages, the first one obtaining information on the disclosure of the organizations and compliance with the requirements of IFRS 7/CPC 40 and IFRS 9/CPC 48, and after the correlation of this information to the Disclosure Theory. The results seek to show if the largest companies tend to propose and establish higher Disclosure indexes, based on the use of the criteria based on doctrine.

Keywords: *Disclosure. Hedge Accounting. Information. Accounting Standards. Banking Entities.*

1 INTRODUÇÃO

A globalização e a grande movimentação de informações financeiras em todo o mundo têm provocado mudanças bastante significativas em relação ao uso e aplicação de instrumentos gerenciadores nas entidades. O grande fluxo de recursos e as trocas repentinas dos valores em um mercado de finanças possibilita que exista, dentro de um amplo sistema, uma volatilidade exacerbada dos resultados empregados nas demonstrações contábeis e financeiras das organizações.

Em um sistema de crédito, onde os riscos são elevados, faz-se necessário que haja um direcionamento correto para aplicações de ferramentas e derivativos ao tipo de mercado e ao fator de risco influenciável na gestão dos negócios. Segundo Murcia (2009), uma das formas de gerir riscos nas organizações é se utilizar de derivativos, de modo que eles permitam a identificação, isolamento e percepção gerencial das mudanças constantes de preços, taxas de juros, câmbio, dentre outros, de forma que sua utilização não leve a empresa a causar prejuízos alarmantes.

As alterações relativas às convergências das normas contábeis internacionais e os ajustes proporcionados por estas, elevaram a busca pela diminuição de perdas e o aumento de resultados positivos de forma protegida e segura, passando a significar a inclusão de meios eficientes e políticas adequadas para a securitização destas movimentações, tentando aplicar diferentes métodos de gerenciamento dos riscos em detrimento as mudanças reconhecidas no período ou exercício.

Diante dessa perspectiva, as organizações tendem a procurar meios de proteção e divulgação que produzam resultados que venham ajudá-las a compreender as variações dos mercados, por meio do uso de instrumentos e derivativos, como a contabilidade de hedge empregada aos seus diversos tipos e diferentes aplicações as modificações existentes. Para Capelletto, Oliveira e Carvalho (2007), o *hedge* é uma forma estratégica usada por algumas organizações para se defender contra os possíveis riscos provocados pelas variações de preços e taxas, constituindo-se como a principal forma de proteção de instrumentos financeiros.

A abordagem das questões que sejam ligadas a utilização de instrumentos de hedge pelas entidades, traz consigo questionamentos acerca de seu apor e utilização com base na contabilidade. Com isso, formulou-se o seguinte questionamento: quais informações obtidas, por meio da utilização do *hedge accounting* nas entidades bancárias, aplicam-se e correlacionam-se com a Teoria do *Disclosure*?

Desta forma, objetivou-se, neste trabalho, evidenciar por meio das informações obtidas, à utilização do *hedge accounting* nas entidades bancárias, aplicando e correlacionando tais dados com a Teoria do *Disclosure*. Especificamente, pretendeu-se analisar, de forma prática, estas operações por meio da percepção das notas explicativas através da identificação ao atendimento aos requisitos da *International Financial Reporting Standards* – IFRS 7 (Comitê De Pronunciamentos Contábeis - CPC 40) e IFRS 9 (CPC 48); relacionar as divulgações percebidas com a teoria do *Disclosure*, listando as entidades que se enquadram nos pontos elencados, propondo-se um modelo de classificação dos itens dos CPC (e normas internacionais) a esta; e confrontar os dados percebidos por meio das informações divulgadas por estas.

A metodologia utilizada baseou-se na averiguação das notas explicativas das entidades bancárias listadas na Revista Exame no ano de 2016 (SALOMÃO, 2017), utilizando-se uma aplicação descritiva e documental, de abordagem qualitativa destes demonstrativos, das entidades que aplicam a contabilidade de hedge em face do exame dos dados através da investigação proposta.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Instrumentos financeiros e derivativos

A expansão do mercado, em perspectiva do crescimento econômico e da globalização, possibilitou diversas mudanças, tanto em questões ligadas a aplicação de normas e legislações que fundamentam e auxiliam no controle das movimentações financeiras, como também no monitoramento das informações relativas à divulgação, gerenciamento, compreensão, etc. das demonstrações contábeis e financeiras das empresas que trabalham com atividades ligadas ao sistema financeiro.

Após as convergências das normas de contabilidade, as empresas embora não tenham atendido as referências estabelecidas pela legislação internacional em sua totalidade, demonstraram com maior clareza as informações relativas às especificações dos instrumentos financeiros derivativos utilizados, objetos, intenções e análise para um maior controle dos riscos e taxas cambiais, em suas notas explicativas (PEIXOTO; MALAQUIAS, 2012).

A utilização desta ferramenta nas organizações auxilia e permite que os usuários avaliem a sua importância para posição patrimonial e financeira da organização, medindo a sua exposição mediante a evidência dos riscos e a administração destes, durante o ano civil (CPC 40, 2012). Dada a natureza dos instrumentos financeiros derivativos, o cuidado, quanto à contabilização e a divulgação das informações devem ser redobradas (MENESES *et al.*, 2013).

De acordo com Marmitt (2009) os derivativos são constituídos em instrumentos versáteis, tendo como objetivo principal, ofertar segurança a quem dele se utiliza. Entretanto, ele diz que quando estes instrumentos são operados sem crédito, ignorando os possíveis riscos embutidos, podem se tornar perigosos às entidades. No mercado financeiro os tipos mais comuns utilizados de instrumentos derivativos são: os contratos futuros, opções, *swaps* e contratos a termo (MARQUES, 2013).

A entidade, dentre suas atividades, deve possibilitar informações aos seus usuários, em suas demonstrações contábeis, de modo que estas avaliem a natureza e a extensão dos riscos que suceda dos instrumentos financeiros, aos quais a organização esteja exposta, diante das suas operações, através de dados qualitativos e quantitativos. A interação destas informações contribui para a propagação de dados, que possibilita aos usuários conhecer a exposição dos riscos que este está inserido, proporcionando maior conhecimento acerca do surgimento, objetivos, políticas, alterações posteriores etc. (CPC 40, 2012).

Algumas destas divulgações devem estar relacionadas, de acordo com o CPC 40 (2012), com a forma que os riscos são administrados, principalmente aqueles em os dados quantitativos não representem significativamente na exposição dos riscos, incluindo os fatos típicos, mas não limitados ao risco de crédito, o risco de liquidez e o risco de mercado (riscos de câmbio, de taxa de juro e outros riscos de preço), de forma representativa à exposição.

Deste modo, o método de gerenciamento de risco usado pela entidade, pode abranger muitos envolvimento diferentes de hedge, cujo objetivo relaciona-se com a execução da estratégia de risco utilizada pela organização. Gerir os riscos, obtendo um relacionamento de cobertura, aplica-se ao nível de uma relação de hedge, referindo-se à maneira como o instru-

mento é utilizado para cobrir a exposição específica a que este tenha sido designado, como o item "objeto de hedge" (AGUIAR, 2014).

2.2 Contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*)

O *hedge accounting* é um instrumento contábil de utilização voluntária que, ao ser implantado, reduz a volatilidade dos resultados contábeis causadas por *hedges* econômicos, definidas como operações financeiras que reduzem a exposição aos riscos de mercado, tais como taxas de juros, riscos cambiais etc., e conseqüentemente, diminuem as constantes mudanças dos resultados econômicos de uma entidade (CHIQUETO, 2014).

O principal objetivo de se utilizar a contabilização de *hedge*, segundo o entendimento de Oliveira (2015), é registrar a operação dentro de sua essência econômica, de maneira que as demonstrações financeiras reflitam de maneira adequada o regime de competência, a partir da determinação do problema de confrontação entre receitas/ganhos e despesas/perdas quando se utilizam derivativos nestas operações.

Merwe e Derwin (2011) descrevem alguns benefícios da aplicação da contabilidade de *hedge* nas entidades, como: alinhamento do tratamento contábil com a política de gerenciamento de riscos; redução da volatilidade no resultado; capacidade de diferir ganhos ou perdas não realizados em instrumentos de *hedge* em outros resultados abrangentes até item que é reconhecido no resultado; o lucro líquido acionário reflete de forma melhor o desempenho econômico da empresa no ano; a margem bruta reflete melhor o lucro econômico da entidade; permite aos usuários das demonstrações financeiras analisarem separadamente as atividades operacionais e de *hedge*; a medição do desempenho pode ser melhorada, uma vez que a gestão pode ser recompensada pelo seu desempenho operacional, desprezando os riscos de mercado que escapam ao controle da administração.

A aplicação do *hedge accounting* altera a base de mensuração e a contabilização dos itens protegidos ou dos instrumentos de *hedge* (no caso de *hedge* fluxo de caixa e de *hedge* de investimento no exterior), promovendo assim, a exigência de que a entidade comprove que a operação é de fato, uma operação desse tipo (LOPES; GALDI; LIMA, 2009).

As exigências impostas à contabilização do *hedge* em regulamentação as normas internacionais e brasileiras especificam, para a adequação ao seu uso: a documentação completa do objeto em relação ao risco; comprovação do requisito de efetividade da proteção que o *hedge* esteja realmente eliminando ou reduzindo os riscos da operação em uma taxa de 80% a 125%; a forma de proteção e política da administração em relação ao risco assumido e as estratégias quanto a estes; previsão de renovação ou contratação de *hedge* para objetos protegidos em vencimentos futuros; e demonstração da necessidade de proteção do fluxo de caixa, para que não afete o resultado da entidade (MACHADO, 2013).

Segundo a KPMG (2011) a eficácia do *hedge* é medida no momento em que as alterações no valor justo ou nos fluxos de caixa dos instrumentos de cobertura compensam as variações no valor justo ou nos fluxos de caixa do item coberto. Por outro lado, a ineficácia da cobertura do *hedge* é à medida que a variação do justo valor ou dos fluxos de caixa do instrumento de cobertura não compensa os do item coberto. Ele também ressalta que a IAS 39 exige que a

eficácia da cobertura do *hedge* seja avaliada prospectivamente (antecipar ações possivelmente perigosas) e retrospectivamente (relativo ao passado).

O *Statement of Financial Accounting Standards* – SFAS nº 133 – *Accounting for derivative instruments and hedging activities*, que estabelece normas contábeis e de relatórios de instrumentos derivativos e descreve as atividades de *hedge*, tipifica-as em: *hedge* de valor justo (*fair value hedge*), em que a integração e o registro do objeto façam parte do resultado; *hedge* de fluxo de caixa (*cash flow hedging*), em que as variações, de início, integram o patrimônio líquido, e transferido pela competência do item para o resultado; e *hedge* de investimento e moeda estrangeira, que também fica diferido no patrimônio líquido até a baixa do investimento, quando passará para o resultado; e instrumentos que não possuem designação como instrumentos de *hedge*, sendo estes, aqueles em que a instituição adquire com o objetivo de obter resultados positivos com as flutuações de preços e taxas (FASB, 1998).

A divulgação das operações envolvendo *hedge* e a forma de contabilização dos derivativos reflete na sociedade sob a forma da informação prestada quanto à transparência e confiabilidade, assim como nos resultados das instituições, uma vez que os mecanismos de *hedge*, como os derivativos, estão em expansão e a evidenciação de seu uso e risco por parte das empresas ainda é objeto de estudos em evolução (TEIXEIRA, 2015; OLIVEIRA; ROBLES JR, 2002).

2.2.1 Forma de Divulgação (IFRS 7/CPC 40 versus IFRS 9/CPC 48)

Depreendendo-se que a contabilidade é instrumento de grande importância e que sua divulgação é de interesse para seus usuários, Aguiar (2014) afirma que as informações relevantes são aquelas capazes de modificar as decisões destes para a tomada de decisão. Além disso, ele distingue o dado material, quando sua omissão ou divulgação de alguma maneira que altere e influencie decisões que os *stakeholders* com base nas informações prestadas pela entidade, da representação fidedigna, caracterizada pela informação divulgada de maneira completa, neutra e livre de erros, em substituição à confiabilidade.

O envolvimento do *disclosure* e a transparência, com base nas suas similaridades, evidencia a questão de que não é apenas divulgar, mas fazê-lo com qualidade, oportunidade e clareza, através da promoção de informações qualitativas e quantitativas possibilitando aos usuários formarem uma compreensão das atividades desenvolvidas e dos riscos implicados, observando os aspectos de tempestividade, detalhamento e relevância necessários (DANTAS *et al.* 2008).

De acordo com a IFRS 7 (2010) – Instrumentos Financeiros: Divulgações, as informações qualitativas são aquelas estabelecidas pela administração de uma entidade para a gestão de tais riscos, por meio da aplicação de objetivos, políticas e processos. Já as informações quantitativas são aquelas que permitem que seja feita uma indicação das partes mais importantes, a partir de dados internos da própria entidade, dos riscos a que está sujeita. Além disso, o normativo afirma que a evidenciação deve levar em conta o tipo de atividade desenvolvida e o montante de instrumentos financeiros existentes na entidade.

Existe algumas informações sobre a contabilidade de *hedge*, de acordo especificações tratadas na IFRS 7 e no CPC 40 (Instrumentos Financeiros: Evidenciação), sendo detalhadas em seu pronunciamento, como descrito no Quadro 1:

Quadro 1: Informações sobre a contabilidade de *hedge* – IFRS 7 (2010) e CPC 40

OBRIGATÓRIO	
1.	Utiliza-se da Contabilidade de <i>Hedge</i> em suas operações;
2.	Descrição de cada <i>hedge</i> , se dela se utilizar (HVJ, HFC, HILOE);
3.	Detalhes do instrumento de <i>hedge</i> e valores justos desses instrumentos;
4.	Natureza dos riscos cobertos para as atividades e transações realizadas de <i>hedge</i> ;
5.	Descrição de qualquer operação prevista em que foi utilizada a contabilidade de <i>hedge</i> , mas que já não se espera que ocorra;
6.	O valor que foi assim reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período de um ganho ou perda em um instrumento de <i>hedge</i> em uma cobertura de fluxo de caixa tiver sido reconhecido em outros resultados abrangentes;
7.	Estratégia de gestão de riscos;
8.	A extensão das exposições de risco que a entidade gere;
9.	Como a entidade gerencia cada risco, incluindo se a entidade cobre um item na sua totalidade para todos os dos os riscos ou cobrirá uma componente de risco de um item;
10.	A ineficácia do <i>hedge</i> reconhecida no resultado que decorre de <i>hedges</i> de fluxo de caixa ou <i>hedges</i> de investimentos líquidos em operações no exterior;
11.	Dos instrumentos de <i>hedge</i> e como são utilizados para cobrir as exposições a riscos;
12.	Como a entidade estabelece a relação de <i>hedge</i> e quais são as fontes de ineficácia de <i>hedge</i> ;
13.	Efeitos da contabilidade de cobertura na posição financeira e desempenho.

Fonte: Elaborado pelo autor (2017).

Além disto, a IFRS 7 (2010), detalha tópicos em relação as coberturas de valor justo, e as informações sobre as variações desta, do instrumento de cobertura e do item coberto. Relata ainda, o reconhecimento da ineficácia de *hedge*, realizando-a separadamente para cobertura de fluxo de caixa e cobertura de um investimento líquido em uma operação no exterior, reconhecendo-a no resultado.

As exigências relativas à divulgação pelas empresas que se utilizam da contabilidade de *hedge* são aplicadas pela IFRS. No entanto, o conhecimento destas obrigações foi modificado com a introdução de novos requisitos, pelo *hedge accounting*. A percepção dos usuários às informações e a divulgação de melhor qualidade para a gestão dos riscos e da utilização desta ferramenta, introduziu, com informações qualitativas e de forma mais detalhada, a normatização do IFRS 9 (AGUIAR, 2014).

Com aplicação em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, a IFRS 9 – Financial Instruments atribui/irá a todos os instrumentos financeiros a mensuração, de forma inicial, a valor justo e classifica-os em aqueles mensurados pelo custo amortizado e aqueles a valor justo, deixando os requisitos de *hedge accounting* mais claros e abrangentes. De acordo com Nunes (2016) o sistema de classificação dos instrumentos financeiros proposto pelo IFRS 9, é um dos pontos discutidos nas alterações, em substituição da IAS 39.

Os usuários das demonstrações contábeis expressaram ao IASB que não consideram úteis as divulgações atuais de contabilidade de *hedge* e que estas não fornecem transparência sobre as atividades de *hedge* de uma entidade. O IASB, portanto, projetou os novos requisitos de divulgação para atender a essas preocupações (KPMG, 2013)

Segundo a KPMG (2016), a IFRS 9 aplica novas formas de divulgação sobre o risco de crédito de instrumentos financeiros, permitindo, de forma suficiente aos usuários das demonstrações financeiras, entenderem o resultado destes riscos sobre o valor, tempo e incerteza dos

fluxos de caixa futuros, além da estratégia utilizada para gerir os mesmos. Além disto, a IFRS 9 (2016), traduzida pela norma do CPC 48, no Brasil, especifica que a explicação sobre as informações deve permitir que os usuários das demonstrações contábeis avaliem, como por exemplo, os dados descritos no Quadro 2. Além delas, alguns critérios, estabelecidos com base nesta mesma norma, formulam e complementam o entendimento da regulamentação.

Quadro 2: Informações sobre a contabilidade de *hedge* – IFRS 9 e CPC 48

VOLUNTÁRIO		
1.	IFRS 9 - CPC 48	O efeito das atividades de gerenciamento de risco da entidade que utiliza instrumentos financeiros para gerenciar exposições resultantes de riscos específicos que poderiam afetar o resultado;
2.		A relação de proteção em instrumentos de <i>hedge</i> elegíveis e itens protegidos elegíveis.
3.		Requisitos de efetividade de <i>hedge</i> ;
4.		Designação e documentação formal da relação de proteção e o objetivo e a estratégia de gerenciamento de risco da entidade para assumir o <i>hedge</i> .
5.		Em relação ao <i>hedge</i> de fluxo de caixa, este deve reconhecer o ganho ou a perda acumulado no instrumento de <i>hedge</i> desde o início de sua utilização.
6.		Em relação ao <i>hedge</i> de investimento líquido em operação no exterior, a parte do ganho ou da perda no instrumento de <i>hedge</i> , que é determinada como efetivo, deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes.
7.		Enquanto a cobertura de valor justo o ganho ou a perda no instrumento de <i>hedge</i> deve ser reconhecido no resultado (ou outros resultados abrangentes, se o instrumento de <i>hedge</i> protege instrumento patrimonial)
8.	AUTOR	O <i>hedge</i> reflete efeito líquido;
9.		Os instrumentos, itens de <i>hedge</i> , são divulgados em demonstrações obrigatórias;
10.		Realizam-se projeções anuais, incluindo as comparações de exercício anterior;
11.		Método de medição da efetividade do <i>hedge</i> .

Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

Em relação à estratégia de gerenciamento de risco, o CPC 48 (2016) afirma que a entidade deve elevá-la ao mais alto nível de especificação a forma de gerir tais riscos, de modo a identificar as ameaças que a organização se encontra exposta, e como a mesma deve retorquir estes riscos. A norma discorre que a estratégia de gerenciamento de risco normalmente existe para um período mais longo e pode incluir alguma flexibilidade para reagir a alterações em circunstâncias que ocorrem

2.3 TEORIA DO DISCLOSURE

A forma e a necessidade de significativos implementos às organizações, pelas informações necessárias à compreensão dos instrumentos ora aplicados na manutenção e efetivação das atividades organizacionais, atêm-se a uma nova perspectiva de divulgação destes dados, de modo que aos usuários e a sociedade de maneira geral sejam efetivos participantes desta comuta.

Sem se abster àqueles dados que são obrigatoriamente exigidos pela norma legal (*disclosure* compulsório), relativos, por exemplo, aos relatórios e demonstrações, às entidades, de certa forma, têm se preocupado em proporcionar melhor comunicação, para a tomada de decisões ou para melhor divulgação aos seus usuários, de forma voluntária (*disclosure* discricionário/voluntário), de maneira a ponderar tais informações, promovendo maior transparência ao ato (CARDOSO, LUCA, GALLON, 2014).

Healy e Papelu (2001) acreditam que a divulgação dos relatórios abrangidos de forma obrigatória, promove a redução da assimetria da informação, envolvendo neste processo, reguladores, auditores, a gestão etc., gerando um maior embasamento ao sistema. Fazendo uma relação à contabilidade, Verrecchia (2001), propôs, dentro do seu estudo, uma teoria, onde são apresentados três modelos abrangendo a divulgação das informações, imputando-lhes características a cada um destes métodos, por ele elencados, percebendo fatores distintos a tais elementos, como apresentado no Quadro 3:

Quadro 3: Classificação da Teoria do *Disclosure* elaborado por Verrecchia (2001)

Modelos estruturados da Teoria do <i>Disclosure</i>	
Divulgação baseada em Associação	Divulgações exógenas quanto à agregação de mudanças ou interrupções das atividades dos investidores que competem dentro do mercado de capitais, envolvendo questões acionárias, equilíbrio de negócios, ativos, etc. Tais informações podem gerar efeitos sobre as ações cumulativas para os agentes no momento em que são divulgadas.
Divulgação baseada em Discricionariedade	Divulgações endógenas que se relacionam ao exame de como os gestores e/ou as empresas interpretam a informação sobre as quais elas retêm. Os dados são avaliados dentro de uma perspectiva de um mercado de capital que é caracterizado como o único consumidor representativo das informações divulgadas, analisando opções incondicionais.
Divulgação baseada em eficiência	São aqueles que a divulgação é incondicionalmente escolhida, sem exigência envolvida na opção e são fundamentadas na economia, ainda que não realizadas pela entidade.

Fonte: Elaborado pelo autor (2017).

Nesta taxonomia apresentada, Verrecchia (2001) sugere uma proposta de envolvimento entre os três modelos observados, interligando-a a ideia de redução dos componentes de assimetria de informação do custo de capital, definido como o valor esperado pelos acionários e credores, relativos ao custo de oportunidade do investimento dos recursos, justificando assim a escolha de um *disclosure* eficiente às informações pelas entidades.

Corolário a sua ideia, percebe-se que a teoria promovida pelo autor estabelece, por meio das informações necessárias à sua compreensão, uma correlação com variados fatores que integram, dentro de um amplo espectro, uma análise abrangendo diversas perspectivas para a efetiva divulgação às informações prestadas pelas organizações.

3 METODOLOGIA

O estudo apresentado tem, como objetivo principal, evidenciar as informações divulgadas pelas entidades bancárias acerca da aplicação e uso da contabilidade de *hedge* que são importantes para o conhecimento deste instrumento. Deste modo, para a concretização e a especificação da forma como será realizada a pesquisa, necessita-se de um conjunto de procedimentos que estejam organizados e se ponham de maneira racional ao objeto que se dará a aplicabilidade (MALAQUIAS, 2008).

O objeto de estudo desta pesquisa atém-se a análise e escolha das empresas listadas em uma matéria realizada pela Revista Exame no ano de 2016 (SALOMÃO, 2017), que listam como as 20 maiores entidades bancárias do Brasil, em se tratando em quantitativo de ativos, tendo

como tempo necessário para a abordagem das mesmas, o período decorrente entre os meses de junho de 2017 a outubro do mesmo ano.

Apresentados o objetivo e formulado o problema de pesquisa, o estudo se dará através da atribuição de uma pesquisa descritiva, quanto aos objetivos, aplicando-se nos resultados a utilização de procedimentos de análise documental por meio de um estudo múltiplo de casos, de cunho qualitativo quanto a sua abordagem. Em relação à pesquisa descritiva, Vieira (2017), em seu entendimento, explica que a mesma expõe as características de determinada população ou fenômeno, mas não tem o compromisso de explicar o que descreve, embora sirva de base para tal explicação. Segundo ele, estes tipos de pesquisa geralmente se baseiam em amostras maiores e representativas.

A pesquisa documental, segundo Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), tem o intuito de produzir conhecimentos novos, criando formas atuais para a compreensão dos fenômenos e dar a conhecer como estes têm sido desenvolvidos. Raupp e Beuren (2004) ressaltam que, em contabilidade, é bastante usual a pesquisa qualitativa, pois esta, apesar de lidar intensamente com números, é uma ciência social e não exata. Com isso, Cresswell (2007) afirma que o objetivo de um estudo qualitativo é compreender as circunstâncias no qual determinado fenômeno estabelece contato com o sujeito, e por ele é interpretado.

O procedimento de pesquisa aplicado se deu através de uma abordagem multicaso, possibilitando o levantamento de evidências relevantes e de maior confiabilidade se comparado aos estudos de casos únicos (YIN, 2001). A análise dos dados se dará pela averiguação das notas explicativas em correlação com as normas do IFRS 7/CPC 40 e IFRS 9/CPC 48, no exercício de 2016, para o entendimento da abordagem do *hedge accounting* nas entidades bancárias listadas como os 20 maiores bancos do Brasil, para posteriormente se aplicar comutativamente à Teoria do *Disclosure*.

Em perspectiva da abordagem da pesquisa e dos objetivos a serem encontrados, a pesquisa se dará através da averiguação das notas explicativas das empresas bancárias que estão listadas no sítio eletrônico da Revista Exame (SALOMÃO, 2017), que divulgaram suas informações gerais no ano de 2016, empregando as normas e os requisitos por elas aplicados, como descritos nesta pesquisa, no referencial teórico no tópico 2.2.1 – Quadro 1 e 2, além da relação com a teoria do *Disclosure* e a análise de correlação com os dados examinados.

Diante da exposição dos dados e análise destes, a aplicação do conteúdo dos Quadros 1 e 2, permitirá identificar certas informações que serão importantes para atingir o objetivo proposto pela pesquisa, a fim de tornar compreensivo o entendimento das informações da contabilidade de *hedge*. A aplicação remeterá à utilização da identificação em um quadro resumido nos resultados, onde os números "1" irão considerar que a informação se aplica ao dado relacionado, "0" para àquele que não se aplica, e "x" para informar que a entidade não atende, em nenhuma circunstância, ao que se deseja relacionar.

A população da pesquisa compreenderá as empresas listadas na Revista Exame no ano de 2016 (SALOMÃO, 2017), contendo um total de 20 entidades, para realização e aplicação do processo e dos resultados. Com isso, a amostra compreenderá apenas 50% do total (10 entidades), escolhido de forma aleatória, não probabilística, as cinco primeiras e as cinco últimas, em questão de quantitativos de ativos, de forma que a informação encontrava-se acessível, tornando-se o método para seleção, de acordo com o objetivado no início desta pesquisa.

Posterior à aplicação aos requisitos normativos detalhados, formula-se com base em um julgamento de correlação, determinados tópicos a serem identificados como partes integrantes da Teoria do *Disclosure*, tendo, neste princípio, a percepção de multicritérios quanto às escolhas, de forma a associá-las ao conteúdo e entendimento de cada base da teoria.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como parte integrante e fundamental na pesquisa, este segmento encarrega-se de propor, através dos dados obtidos e das informações analisadas, os resultados encontrados que foram determinados pelos objetivos elencados no início desta investigação. A verificação da aplicação das normas se dará de maneira específica por entidade bancária, relacionando-se, após isto, com a teoria abordada, e confrontando os resultados a análise correlativa.

4.1 Resultados à aplicação das normas

Dada à percepção das informações necessárias a análise, foram coletados e observados todos os dados que fundamentaram e integraram as afirmações contidas nesta pesquisa. Os resultados encontrados baseiam-se nos dados retirados das notas explicativas de cada organização, enfatizando as informações, cuja descrição atenta as especificações contidas nos Quadros 1 e 2, posto no referencial teórico desta pesquisa.

4.1.1 Resultados Por Banco Analisado

4.1.1.1 Banco do Brasil

O Banco analisado expõe informações quanto à utilização dos instrumentos derivativos para administrar exposições aos riscos de taxa de juros, de variação cambial e de crédito, inclusive exposição gerada de transações futuras e compromissos firmes, através da aplicação do *hedge accounting* para transações que se enquadram nos critérios específicos, a cada risco detalhado a que esteja sujeito, como analisada na Tabela 1.

Tabela 1: Apresentação ao atendimento das normas IFRS 7/CPC 40 e IFRS 9/CPC 48 – Banco do Brasil

OBRIGATÓRIO													VOLUNTÁRIO										
IFRS 7 (CPC 40)													IFRS 9 (CPC 48)							AUTOR			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1	1	0	1	1	0	1	1	1	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	1	1	0	1	1

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

De acordo com a entidade, o principal objetivo da implementação de uma contabilidade de *hedge* consiste em registrar os ganhos ou perdas decorrentes dos instrumentos financeiros derivativos nos mesmos períodos contábeis em que os itens objeto de *hedge* afetam o resul-

tado contábil da entidade, de forma a reduzir a volatilidade do resultado contábil criada pelo registro dos derivativos ao valor justo. A mesma também menciona que para os exercícios de 2016, 2015 e 2014, foram reconhecidos ganhos e perdas no resultado dos instrumentos de *hedge* e dos itens objetos de *hedge*.

A instituição utiliza instrumentos financeiros derivativos designados como *hedges* para proteção de risco de mercado, como os contratos futuros, *swaps* ou opções; e risco de liquidez. Nas situações em que o item objeto de *hedge* é uma transação futura, o Banco avalia se a transação é altamente provável e apresenta uma exposição a variações de fluxos de caixa que possam, por fim, afetar a demonstração de resultado. Os ganhos e perdas realizados e não realizados em função das variações de valor justo desses instrumentos são incluídos em ganhos/ (perdas) líquidos sobre ativos/passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

O saldo da conta, outros resultados abrangentes acumulados, é descrito, referindo-se ao efeito da marcação a mercado dos ativos financeiros disponíveis para venda, aos ajustes de conversão em investimentos no exterior, ao efeito líquido de operações de *hedge* e ao efeito das novas mensurações relacionadas aos planos de benefícios definidos. Na nota 39, página 134, a entidade demonstra a composição da carteira de derivativos por tipo de risco com seus valores de referência, assim como os seus respectivos valores de mercado, e a composição da carteira de derivativos por prazos de vencimento de seus valores de referência.

A nota 49, página 192, apresenta os efeitos da variação cambial no resultado no exercício de 2016, especificando as operações com instrumentos de *hedge* utilizados para proteção cambial das participações societárias no exterior e os derivativos (*swap* cambial, mercado futuro, opções e termo de moedas e de mercadorias).

A entidade, na página 40, descreve que a mesma efetua uma avaliação formal para garantir que o instrumento de *hedge* seja altamente efetivo em compensar as variações no valor justo, atribuídos aos respectivos itens objeto de *hedge* durante o período estabelecido para o relacionamento de *hedge*, e se os resultados observados estão dentro do intervalo de 80% a 125%. O banco também descreve que a documentação processada ao relacionamento de *hedge* é formulada inicialmente do processo de adoção do objeto protegido, incluindo-se a natureza, extensão e o método para medir tais efetivas relações da utilização de *hedge*.

No que tange às políticas de *hedge* adotadas para a gestão dos riscos de mercado, são definidos os objetivos a serem alcançados, através da determinação das operações de *hedge* de forma consolidada para todo o Conglomerado, garantida a efetividade individual de cada operação, observadas as regulamentações locais, no caso de dependências no exterior. É de relevância retratar que a entidade, na página 53, destaca que a mesma já deu início à implementação das normas relativas a IFRS 9, destacando as diversas áreas que serão envolvidas, como: a contabilidade, o crédito, os riscos e as finanças da mesma. Ademais, as notas explicitam a divulgações de informações de *hedge* apenas em demonstrações gerenciais.

4.1.1.2 Caixa Econômica Federal

A Caixa, em suas atividades, expõe que se utiliza dos instrumentos financeiros derivativos (*swaps*, futuros de taxa de juros e de câmbio em moeda estrangeira detidos na carteira de negociação), tendo como finalidade o *hedge* financeiro ou *hedge* contábil, contabilizados

conforme a Circular BACEN nº 3.082/2002. Esta documenta, no momento inicial da operação, a associação entre os instrumentos de *hedge* (derivativos) e os itens protegidos, os objetivos da gestão de risco e a estratégia para a realização do *hedge*.

Tabela 2: Apresentação ao atendimento das normas IFRS 7/CPC 40 e IFRS 9/CPC 48 – Caixa Econômica Federal.

OBRIGATÓRIO													VOLUNTÁRIO										
IFRS 7 (CPC 40)													IFRS 9 (CPC 48)							AUTOR			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1	1	1	1	0	0	1	1	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Na Tabela 2, observa-se que, em termos de descrição, a entidade específica que se utiliza da classificação do *hedge* de risco de mercado e do *hedge* de fluxo de caixa nas suas operações, porém não foi observado nenhum detalhamento acerca dos itens objetos de *hedge*, apenas minudencia os valores destes em um breve quadro, exposto na página 34, no documento analisado.

Na Nota explicativa, página 33, a entidade identifica que, os *hedges* contábeis das emissões externas e dos empréstimos têm como objetivo a proteção da variação do dólar e do cupom de dólar no pagamento do principal, objetos do *hedge*. Ademais, não informa qualquer consignação à efetividade dos instrumentos de *hedge*, nem mesmo detalha quais deles se aplicam e a qual tal método.

A mesma ainda relata que as mensurações dos instrumentos empregam-se a partir do valor justo, especificando ainda que, em seu funcionamento, ocorre durante um impacto relativo à utilização do *Hedge* Contábil pelo risco de Mercado, porém não a detalha em que instrumentos estes foram aplicados, tendo, portanto uma subjetividade quanto a esta informação. Em se tratando da aplicação das operações de *hedge*, a entidade não relata qualquer envolvimento destes instrumentos, ao gerenciamento de riscos, apenas relata os riscos de mercado e de crédito aplicando às operações normais da entidade além das formas de proteção e gerenciamento destes.

4.1.1.3 Itaú Unibanco

Como se observa na Tabela 3, o Itaú Unibanco aplica sua política de mercado, em que esta, se baseia na utilização dos instrumentos derivativos como forma de minimização dos riscos resultantes das operações comerciais e financeiras, através das ferramentas relativas à diminuição da volatilidade dos resultados.

Tabela 3: Apresentação ao atendimento das normas IFRS 7/CPC 40 e IFRS 9/CPC 48 – Itaú Unibanco.

OBRIGATÓRIO													VOLUNTÁRIO										
IFRS 7 (CPC 40)													IFRS 9 (CPC 48)							AUTOR			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	0	0	0	1	0	1	1	1	0	1	0	0	1	1

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Na página 28, a entidade relata que os ganhos e perdas relativos às operações de *hedge* contábil, além de detalhar os artifícios relativos a proteção dos instrumentos relativos as operações de fluxo de caixa, de risco de mercado e variações cambiais de investimentos líquidos. Nas situações em que as operações se configuram como *hedge* contábil, gera-se documentação comprobatória específica, inclusive com o acompanhamento contínuo da efetividade do *hedge* (retrospectivo e prospectivo) e das demais alterações no processo contábil.

Ademias, o Itaú Unibanco Holding expõe em estratégias de *hedge* de fluxo de caixa, de valor justo e de investimento líquido em operação no exterior, exemplificando-as em:

a) Hedge de Fluxo de Caixa: utiliza-se na intenção de proteger a variação de fluxos de caixa futuros de recebimentos e pagamentos de juros e a exposição à taxa de câmbio futura, empregando contratos de futuros, negociados na Bm&Fbovespa e na bolsa de Chicago, relativos a certos ativos e passivos pós-fixados, denominados em Reais e em dólares, futuros de Euro Dólar e *swaps* de taxas de juros, relativos a ações preferenciais resgatáveis, denominados em dólares, emitidas por uma de nossas subsidiárias, etc.

b) Hedge de Investimento Líquido de Operações no Exterior: aplica-o com o intuito de proteger-se do risco de variação no valor do investimento, quando mensurado em Real (moeda funcional da matriz), decorrente das variações nas taxas de câmbio entre a moeda funcional do investimento no exterior e o Real. A parcela dos ganhos e das perdas sobre os derivativos que representam a parcela não efetiva ou os componentes de *hedge* excluídos da análise de efetividade é reconhecida no resultado.

Para avaliar a eficácia e medir a ineficácia dessas estratégias, a entidade adota o *Dollar Offset Method*, que é baseado em uma comparação da variação do valor justo (fluxo de caixa), do instrumento de *hedge*, atribuível às variações das taxas de câmbio e o ganho (perda) decorrente da variação entre as taxas de câmbio, sobre o montante do investimento no exterior designado como objeto de *hedge*.

c) Hedge de Valor Justo: a estratégia de *hedge* de valor justo consiste em *hedge* de exposição à variação no valor justo, em recebimentos e pagamentos de juros relativos a ativos e passivos reconhecidos. Em questões de preservação relativa ao risco de mercado no recebimento e pagamento de juros, a empresa se utiliza de contratos de *swaps* de taxa de juros, relativos às operações pré-fixadas denominadas em unidade de fomento, taxa fixa e denominados em euros e dólares americanos, emitidos por subsidiárias no Chile, Londres e Colômbia, respectivamente. Referindo-se a avaliação da eficácia e medição da ineficácia, esta adota métodos de percentagem approach e o *dollar offset*.

A Nota 7, apresenta os valores justos dos instrumentos utilizados como *hedge* contábil, e identifica os valores das transações a valor justo e seus ganhos/perdas nas demonstrações, e aqueles que se esperam que aconteçam, em determinado período, e que vão ou não afetar o resultado. A entidade também identifica nas notas explicativas, na página 118, que a parcela efetiva, relativa às operações de *hedge* é reconhecida no Patrimônio Líquido em Outros Resultados Abrangentes e a parcela inefetiva é reconhecida na Demonstração de Resultado em Ganho (Perda) Líquido com Investimentos em Títulos e Derivativos.

A entidade explícita suas formas de gerenciamento de riscos inerentes às atividades executadas, distribuindo-os e expondo-os pelos riscos admitidos, relacionando estes a estratégias de *hedge*, os objetivos e especificações daqueles que consentem tal aplicação, porém não informa que tal ferramenta é utilizada na gestão dos riscos apresentados pela entidade.

4.1.1.4 Bradesco

Em relação à aplicação dos instrumentos financeiros, o Bradesco se utiliza das operações de *hedge*, reconhecendo-os pelo método de valor justo, com o intuito de cancelar e/ou mitigar os riscos inerentes aos ativos das operações nos mercados e a exposição sofrida.

Tabela 4: Apresentação ao atendimento das normas IFRS 7/CPC 40 e IFRS 9/CPC 48 – Bradesco.

OBRIGATÓRIO													VOLUNTÁRIO										
IFRS 7 (CPC 40)													IFRS 9 (CPC 48)							AUTOR			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1	1	1	1	0	0	1	1	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Como exposto na Tabela 4, observa-se que o Bradesco demonstra, em suas notas explicativas, na página 176, os itens, objetos de *hedge*, que são incluídos para a proteção, detalhando os valores a eles determinados, porém não especifica quais obtidos seriam, e nem expõe motivações para a sua utilização. Ademais, apresenta valores correspondentes ao custo amortizado, o ajuste de valor de mercado e realiza uma comparação destes numerários.

Em relação ao gerenciamento dos riscos, a empresa especifica os processos envolvidos no monitoramento, controle e exposição dos riscos alcançados pelas operações das atividades. Além disto, discorre acerca das classificações de acordo com a natureza dos objetos como: o *hedge* de risco de mercado e *hedge* de fluxo de caixa. Na página 177, o Bradesco descreve os efeitos líquidos dos instrumentos relativos à *hedge*, discorrendo os ajustes, em tabela, referenciando os valores de mercado, o ajuste e o custo atualizado de tais objetos.

A entidade não detalha a relação econômica entre o ativo objeto e o instrumento de *hedge* e também não informa como é determinada a razão do *hedge* e as fontes previstas de ineficácia. A nota também não faz menção sobre a efetividade do *hedge*, quanto ao percentual de efetividade e ao tipo de teste de efetividade utilizado pela instituição, apenas relata sua utilização com base na Circular no 3.082/02 do BACEN, na página 179.

4.1.1.5 BNDES

O BNDES não relata, em meio as suas atividades, como verificado na Tabela 5, a formalização do uso dos instrumentos financeiros aplicados às operações de *hedge*, nem relativo ao econômico e nem ao contábil. Esta, apenas aplica procedimentos relativos ao uso de derivativos em outras instâncias, não considerando o *hedge accounting* aos seus atos.

Tabela 5: Apresentação ao atendimento das normas IFRS 7/CPC 40 e IFRS 9/CPC 48 – BNDES.

OBRIGATÓRIO													VOLUNTÁRIO										
IFRS 7 (CPC 40)													IFRS 9 (CPC 48)							AUTOR			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
x	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	x	0	0	0	0	0	0	x	x	x	x

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Na página 94, nota 27.10, o BNDES relata que apenas se utiliza de instrumentos financeiros derivativos com operações de contrato de futuros e derivativos embutidos, cujo principal finalidade não se atém a proteção patrimonial (*hedge*). E se tratando da gestão dos riscos, a mesma gerencia estas ameaças, por meio de políticas previamente estabelecidas, prevendo o surgimento destes e mensurando-os de acordo com as estratégias dimensionadas. A nota explicativa analisada, porém, não expõe em suas informações tais relações ao *hedge*, tendo esta, inabilidade à utilização pela sua inaptidão ao objeto verificado, apenas relatando os riscos e a exposição destes.

4.1.1.6 JP Morgan

A empresa JP Morgan, nas suas notas explicativas, não descreve qualquer relação com a utilização de *hedge accounting* nas suas operações, apenas justifica o uso de instrumentos financeiros derivativos não considerados como *hedge*, compostos pelas operações a termo, operações com opções, operações de futuros e operações de *swaps*.

Tabela 6: Apresentação ao atendimento das normas IFRS 7/CPC 40 e IFRS 9/CPC 48 – JP Morgan.

OBRIGATÓRIO													VOLUNTÁRIO										
IFRS 7 (CPC 40)													IFRS 9 (CPC 48)							AUTOR			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
x	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	x	0	0	0	0	0	0	x	x	x	x

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Como observado na Tabela 6, à entidade não define uma estratégia de risco para as suas atividades, apenas especifica que possui tais ameaças ao sistema de negócios da mesma, elencando as principais categorias de risco, discorrendo-as e relacionando-as com as áreas das atividades exercidas.

4.1.1.7 Soci t  G n rale

O Banco Soci t  G n rale, na p gina 15 das suas notas explicativas, discorre que para ser qualificado como *hedge accounting*, um derivativo deve atender alguns pontos, como: Designado e qualificado como um hedge de um ativo ou passivo financeiro especificado no in cio da vig ncia do contrato; Altamente efetivo em compensar a exposi o  s altera es no seu valor justo em rela o ao valor justo do item que estiver sendo protegido ou, no caso de *hedge* de fluxo de caixa, em rela o  s altera es no fluxo de caixa, tanto no in cio quanto ao longo da vida do contrato.

A entidade, como se observa na Tabela 7, descreve o *hedge* que se utiliza, determinando-os pelo valor de mercado, e sendo designados ao *hedge* de fluxo de caixa, na qual o seu objetivo   reduzir a volatilidade no resultado gerado pela contrata o de empr stimos em d lar junto   Matriz e seu *hedge* realizado com instrumentos financeiros derivativos no mercado local. Ademais, sua parcela efetiva dos ganhos ou perdas do derivativo   registrada como um componente do patrim nio l quido na conta de "Outros resultados abrangentes" e reclassifi-

cados para resultado no mesmo período ou períodos em que a transação protegida por *hedge* afeta o resultado.

Tabela 7: Apresentação ao atendimento das normas IFRS 7/CPC 40 e IFRS 9/CPC 48 - Sociét  Générale.

OBRIGATÓRIO													VOLUNTÁRIO											
IFRS 7 (CPC 40)													IFRS 9 (CPC 48)							AUTOR				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
1	1	1	1	0	1	1	0	1	1	0	0	0	1	0	1	1	1	0	0	0	0	1	1	1

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Na página 15, t pico 2.9, a Soci t  Générale explica que os derivativos s o inicialmente reconhecidos pelo valor justo e s o subsequentemente mensurados pelos seus valores justos com as varia es reconhecidas no resultado. A entidade tamb m descreve que a parcela dos ganhos e das perdas sobre os derivativos que representam a parcela n o efetiva, ou os componentes de *hedge* exclu dos da an lise de efetividade,   reconhecida no resultado do exerc cio. Todos os montantes dos instrumentos de *hedge* que afetam o resultado s o reconhecidos de forma condizente com a classifica  o do item protegido por *hedge*.

A avalia  o e documenta  o da efetividade das rela  es de *hedge*, descrita na p gina 15 da nota analisada, s o revisadas no m nimo trimestralmente para confirmar se o instrumento de *hedge* foi e continua a ser efetivo na compensa  o de varia  es no valor justo ou fluxos de caixa (dependendo da modalidade da opera  o de *hedge accounting* estabelecida), ademais, a efetividade ser  analisada prospectivamente e retrospectivamente, e como ser  mensurada a inefic cia.

A estrat gia de *hedge*, exibida nas notas explicativas, remete a vis o da entidade a se proteger as altera  es no fluxo de caixa devido a varia  es cambiais das capta  es externas. Ademias, toda inefic cia   registrada no resultado do per odo corrente. Se for determinado que um instrumento derivativo designado para *hedge* n o   altamente efetivo no *hedge accounting* da exposi  o designada, a rela  o e contabiliza  o do *hedge* s o descontinuadas.

Em rela  o ao gerenciamento de riscos, a entidade n o faz men o ao relacionamento dos instrumentos de *hedge*  s suas opera  es relativas a mensura  o e controle dos riscos, ora elencados em sua nota explicativas, n o discorrendo, portanto, requisitos das normas relacionadas. Entretanto, a mesma, posiciona os valores relativos ao *hedge* de fluxo de caixa no seu balan o patrimonial, discriminando valores para o conhecimento dos investidores.

4.1.1.8 Sicredi

A entidade n o faz men o a nenhuma rela  o com os instrumentos financeiros derivativos relativos  s opera  es de *hedge* nas suas notas explicativas, n o atendendo assim, quaisquer especifica  es relativas  s normas da IFRS 7/CPC 40 e/ou IFRS 9/CPC 48.

Tabela 8: Apresentação ao atendimento das normas IFRS 7/CPC 40 e IFRS 9/CPC 48 – Sicredi.

OBRIGATÓRIO													VOLUNTÁRIO										
IFRS 7 (CPC 40)													IFRS 9 (CPC 48)							AUTOR			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
x	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	x	0	0	0	0	0	0	x	x	x	x

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Como observado na Tabela 8, a Sicredi, como não possui objetos de *hedge* na sua estrutura a mesma também não as relaciona ao gerenciamento do risco abrangido pela sua atividade, explanando poucos assuntos relativos à utilização dos instrumentos de proteção à volatilidade do mercado.

4.1.1.9 Banco Pan

O Banco classifica seus ativos financeiros, no reconhecimento inicial, mensurando por meio do resultado, designando-os ao valor justo. Além disto, os ganhos e perdas decorrentes da variação do valor justo dos ativos financeiros mensurados a valor justo, incluindo aqueles para negociação, são reconhecidos no resultado na conta “Ganhos (perdas) líquidos com ativos e passivos financeiros”, e os juros na conta “Receita com juros e similares”, conforme observado na Tabela 9.

Tabela 9: Apresentação ao atendimento das normas IFRS 7/CPC 40 e IFRS 9/CPC 48 – Banco Pan.

OBRIGATÓRIO													VOLUNTÁRIO										
IFRS 7 (CPC 40)													IFRS 9 (CPC 48)							AUTOR			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1	1	1	1	0	1	1	0	1	1	0	0	0	1	1	1	1	0	0	1	0	0	1	1

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

O Banco Pan, na página 19 das suas notas explicativas, documenta formalmente a relação de *hedge* entre os instrumentos de *hedge* e os itens hedgeados quando da designação inicial da operação, incluindo os objetivos de gerenciamento de risco e estratégias na contratação dos instrumentos de *hedge*, juntamente com a metodologia que será utilizada na mensuração da efetividade do dos objetos relacionados.

O Banco Pan, discorre que o mesmo, no início da operação e em bases periódicas, verifica se os instrumentos de *hedge* são efetivos na compensação das variações no valor justo dos respectivos itens hedgeados durante o período para o qual o *hedge* está designado, e se os resultados atuais de cada *hedge* estão dentro dos limites de 80% a 125% de efetividade estabelecida pela norma relativa. Este realiza testes periódicos prospectivos e retrospectivos de efetividade do *hedge* contábil, passando a reconhecer o resultado dos derivativos e dos itens objeto de *hedge* diretamente no resultado do exercício.

A entidade expõe, na página 34, um tópico relacionado ao gerenciamento dos riscos abrangidos pelas suas operações, classificando-os e desenvolvendo as principais políticas relativas à

gestão de tais ameaças, porém, não as tipifica e correlaciona às operações destinadas a *hedge*, associando aos resultados ocorridos pela volatilidade ocorrida no mercado.

4.1.1.10 Bancoob

O banco analisado, detalhado na Tabela 10, não expõe alguma atividade relacionada às operações com instrumentos financeiros derivativos, envolvendo objetos de *hedge*, não possuindo assim, *hedge* contábil nas suas demonstrações financeiras.

Tabela 10: Apresentação ao atendimento das normas IFRS 7/CPC 40 e IFRS 9/CPC 48 - Bancoob.

OBRIGATÓRIO													VOLUNTÁRIO										
IFRS 7 (CPC 40)													IFRS 9 (CPC 48)							AUTOR			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
x	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	x	0	0	0	0	0	0	x	x	x	x

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

O Bancoob, na página 68, evidencia aspectos envolvendo o gerenciamento de risco, porém, tais operações não envolvem a proteção de objetos de *hedge*, não mencionando qualificações e indícios da norma relativa ao IFRS 9/CPC 48. Tais pressupostos, também tendem a serem aplicados aos quesitos formulados, cujo entendimento remete-se a utilização do *hedge* accounting.

4.2 VERIFICAÇÃO DA TEORIA DO DISCLOSURE

A demanda por relatórios financeiros e divulgação tem sido evidenciada a partir do surgimento de conflitos de disparidade de informações entre gerentes e investidores externos. A credibilidade das divulgações de gerenciamento é reforçada no momento que, por meio dos reguladores, auditores e outros intermediários do mercado de capitais, venham a se atentar à relevância dos dados prestados.

Diante disto, após a exposição das normas relativas aos quesitos referentes à aplicação do *hedge* accounting nas entidades bancárias, pode-se abordar a relação entre as informações decorridas no tópico 2.3 com a Teoria do *Disclosure*, realizando uma breve correlação desta com os bancos analisados e a ocorrência das suas atividades à taxonomia abordada.

Oportuniza-se, com isso, a verificar no Quadro 4, conforme os dados extraídos anteriormente, à aplicação da Teoria, tendo como base às informações relatadas nas normas, verificadas anteriormente, tendo estas dispostas em termos percentuais, de acordo com o ponto abordado nos tópicos da regulamentação.

Quadro 4: Relação entre a Teoria do *Disclosure* e as normas com as entidades bancárias que atendem as especificações desta.

Teoria do Disclosure	NOR- MAS	Frequência				
		SIM	Empresas	NÃO	Empresas	
Divulgação baseada em Associação	IFRS 7 / CPC 40	1.	60%	BB; CEF; Itaú Unibanco; Bradesco; Soci�t� G�n�rale; Banco Pan	40%	BNDES; JP Morgan; Sicredi; Bancoob
		2.	60%	BB; CEF; Ita� Unibanco; Bradesco; Soci�t� G�n�rale; Banco Pan	40%	BNDES; JP Morgan; Sicredi; Bancoob
		3.	50%	CEF; Ita� Unibanco; Bradesco; Soci�t� G�n�rale; Banco Pan	50%	BB; BNDES; JP Morgan; Sicredi; Bancoob
		4.	60%	BB; CEF; Ita� Unibanco; Bradesco; Soci�t� G�n�rale; Banco Pan	40%	BNDES; JP Morgan; Sicredi; Bancoob
		5.	20%	BB; Ita� Unibanco	80%	CEF; Bradesco; Soci�t� G�n�rale; Banco Pan; BNDES; JP Morgan; Sicredi; Bancoob
		6.	30%	Ita� Unibanco; Soci�t� G�n�rale; Banco Pan;	70%	BB; CEF; Bradesco; BNDES; JP Morgan; Sicredi; Bancoob
		7.	60%	BB; CEF; Ita� Unibanco; Bradesco; Banco Pan; Soci�t� G�n�rale.	40%	BNDES; JP Morgan; Sicredi; Bancoob.
		8.	40%	BB; CEF; Ita� Unibanco; Bradesco;	60%	Soci�t� G�n�rale; Banco Pan; BNDES; JP Morgan; Sicredi; Bancoob.
		9.	50%	BB; CEF; Bradesco; Soci�t� G�n�rale; Banco Pan.	50%	Ita� Unibanco; BNDES; JP Morgan; Sicredi; Bancoob
		10.	30%	Ita� Unibanco; Soci�t� G�n�rale; Banco Pan.	70%	BB; CEF; Bradesco; BNDES; JP Morgan; Sicredi; Bancoob;
		11.	10%	Bradesco	90%	BB; CEF; BNDES; JP Morgan; Sicredi; Bancoob; Soci�t� G�n�rale; Banco Pan
		12.	0%	-	100%	TODAS
		*	13.	0%	-	100%
Divulga�o em Discricionariedade	IFRS 9/CPC 48	1.	60%	BB; CEF; Ita� Unibanco; Bradesco; Soci�t� G�n�rale; Banco Pan	40%	BNDES; JP Morgan; Sicredi; Bancoob
		2.	10%	Banco Pan	90%	BB; CEF; Ita� Unibanco; Bradesco; BNDES; JP Morgan; Sicredi; Soci�t� G�n�rale; Bancoob
		3.	40%	BB; Ita� Unibanco; Soci�t� G�n�rale; Banco Pan.	60%	CEF; Bradesco; BNDES; JP Morgan; Sicredi; Bancoob
		4.	50%	BB; CEF; Ita� Unibanco; Soci�t� G�n�rale; Banco Pan.	50%	BNDES; JP Morgan; Sicredi; Bradesco; Bancoob
		5.	20%	Ita� Unibanco; Soci�t� G�n�rale.	80%	BB; CEF; BNDES; Bradesco; JP Morgan; Banco Pan; Sicredi; Bancoob
		6.	0%	-	100%	TODAS
		7.	30%	BB; Ita� Unibanco; Banco Pan.	70%	CEF; Bradesco; Soci�t� G�n�rale; BNDES; JP Morgan; Sicredi; Bancoob
Divulga�o baseada em efici�ncia	AUTOR	8.	20%	BB; Bradesco;	80%	CEF; Ita� Unibanco; Soci�t� G�n�rale; Banco Pan; BNDES; JP Morgan; Sicredi; Bancoob
		9.	10%	Soci�t� G�n�rale;	90%	BB; CEF; Ita� Unibanco; Bradesco; Banco Pan; BNDES; JP Morgan; Sicredi; Bancoob
		10.	60%	BB; CEF; Ita� Unibanco; Bradesco; Banco Pan; Soci�t� G�n�rale;	40%	BNDES; JP Morgan; Sicredi; Bancoob.
		11.	40%	BB; Ita� Unibanco; Soci�t� G�n�rale; Banco Pan.	60%	CEF; Bradesco; BNDES; JP Morgan; Sicredi; Bancoob.

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

* Exce o – relaciona a divulga o baseada em efici ncia.

Como observado, verifica-se que, de certa forma, as entidades possuem uma maior adesão à utilização dos instrumentos financeiros derivativos de *hedge*, contemplando 60% da população analisada. Analisa-se ainda que uma parte das entidades divulguem, de forma voluntária, suas estratégias de gerenciamento de risco, a maioria não efetiva a relação do instrumento de *hedge* com as políticas de administração das ameaças relativas à volatilidade dos resultados.

Zonato, Sousa e Fernandes (2015), em uma pesquisa realizada, determinaram em comparativo, itens divulgados por entidades bancárias, verificando que, a maioria das instituições pesquisadas preterem divulgações acerca de informações relacionadas, por exemplo, a mensuração e controle do risco de mercado. Com isso, eles concluíram que a não divulgação de tais eventos podem indicar que a instituição não obteve um bom resultado no que se refere a tais indicadores, razão pela qual se teria uma explicação a estes eventos.

Em se tratando da relação dos dados analisados com a Teoria do *Disclosure*, as divulgações exógenas, que de maneira geral, são "obrigatórias" às entidades que se utilizam dos instrumentos de *hedge*, tendo em vista maior relevância aos usuários quanto às mesmas são divulgadas, verifica-se maior adesão, representando maiores percentuais, em comparativo com aquelas baseadas na discricionariedade e na eficiência.

Verifica-se que, de acordo com a teoria do *Disclosure*, os critérios de caráter obrigatório tendem a representar categoricamente as divulgações baseadas na associação, em exceção ao tópico 13, cujo entendimento é formulado por expressar critério subjetivo a amostra, assim como às elaboradas pelo autor.

Em uma solução potencial para o problema de assimetria de informação, é de fato recomendada uma maior regulamentação, que exija que os gerentes divulguem completamente seus dados privados, de tal modo, que a inclusão de uma variedade de fatores econômicos e institucionais determine os intermediários de contratação, regulação e informação, eliminando a assimetria de informações ou deixando de produzir algum problema de informação residual. (HEALY, PEPELU, 2001)

Os pontos relativos ao IFRS 9/CPC 48, descrita como prática voluntária, até o determinado momento, representa a teoria cujo segmento é baseado na discricionariedade, tendo em vista a opção por inclusão nas notas ou informações de relevância aos investidores.

Mapurunga *et al.* (2011) identificou, nos seus estudos, que as entidades que possuem maior preferência por níveis informacionais e transparência, são aquelas cuja atividades pressupõe elevada exposição, produzindo maior demanda de informação aos seus usuários. Ademais, os autores perceberam que, o nível de *Disclosure* das entidades analisadas, relacionava-se aos incentivos decorrentes dos aspectos econômicos que as mesmas possuem.

Em se tratando de forma generalizada, pode-se observar que a uma maior destinação de divulgação de dados, quando as entidades possuem maiores níveis instrumentos financeiros derivativos em suas atividades, produzindo maior volume de transações. Por estas transações estarem relacionadas as mudanças no mercado e das possíveis consequências que estes geram aos seus usuários, nas ações, ativos, etc. é de fato um argumento a ser considerado e enfatizado pela teoria do *Disclosure*, com abordagem baseada na associação

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante da aplicação dos resultados e das análises realizadas em função da busca aos objetivos elencados inicialmente, pretendeu-se atingir ao efetivo resultado, procurando responder as questões, ora formuladas, a fim de que se pudessem concretizar as intenções propostas. De modo expositivo, as informações se retrataram de maneira a detalhar a propositura, relacionando os dados encontrados contribuíram, em grande relevância, ao término desta pesquisa, de modo que o envolvimento das normas legais e da Teoria explicitada fundamentaram as conclusões e permearam o entendimento das aplicações às entidades investigadas.

Em se tratando da objetivação formulada, em relação à procura da correlação entre as informações divulgadas nas notas explicativas das organizações bancárias e das normas contidas no IFRS 7/CPC 40 e o IFRS 9/CPC 48, tem-se um entendimento de que, em aspectos gerais, a maioria dos bancos (entre os cinco maiores em volume de ativos), tende a satisfazer uma quantidade significativa de quesitos dispostos na regulação, excluindo-se um ao atendimento a tais dados.

Entretanto, verifica-se que àquelas empresas que possuem menor valor correspondente ao volume de ativos (cinco menores), possuem níveis inferiores ao acolhimento às disposições relativas aos quesitos da norma, porém, de tal modo, não podendo generalizar tais fatos, enfatizando a este ponto àquelas que a divulgam, tendo estes, níveis consideráveis de atendimento aos critérios propostos.

Após a moção da relação às normas, procurou-se estabelecer a verificação da aplicação da Teoria do *Disclosure*, tendo esta, proporcionado, a determinados fins, a observância da adesão, em maiores percentuais, à divulgação baseada em associação, de modo que as informações embasadas por esta, relacionam-se ao conceito da promoção de maior *Disclosure* às questões que, de algum modo, afetam o comportamento do mercado, das ações e dos usuários.

Contudo, não se podem preterir os conceitos da teoria relativos à base da discricionariedade e da eficiência, pelo entendimento de que, apesar das baixas percentagens encontradas, o déficit quanto a possíveis relações do *hedge* accounting as proporções gerenciais, as informações apresentadas, proporcionam maior valoração a entidade, tanto em termos de gestão como maior desprendimento à participação e evidenciação aos participantes do mercado, acionistas e até mesmo da própria sociedade.

É de importância também ressaltar que as informações contidas nos pronunciamentos contábeis (CPC 40 e CPC 48), das normas internacionais (IFRS 7 e IFRS 9) e dos dados formulados, se relacionaram a Teoria do *Disclosure* apresentada, efetivando-se o segundo objetivo proposto, através da exteriorização de um novo modelo, correlacionando à base da tese às normas contábeis, por meio de um entendimento com base em multicritérios.

Ademais, é perceptível que embora haja um entendimento e embasamento quanto à coadunação das normas à teoria, faz-se necessário maior explanação desta, de modo que sua aplicação não se limite a relacionar aspectos das informações do *hedge* accounting aos conceitos propostos, efetivando-as através do relacionamento com diversas áreas da pesquisa.

Em fins gerais, portanto, é de importante o destaque a esta pesquisa, entendendo-se, porém, que a mesma possui limitações a serem observadas, salientando-se pelo número de entidades em que a mesma foi identificada, apresenta percentuais pequenos em relação à

constituição bancária no Brasil, necessitando assim, de um número maior de organizações para dispor de informações mais concretas e abrangentes, das quais possa haver maiores bases para formular tais pressupostos.

Por referências as normas contábeis do universo financeiro e pelas diversas mudanças ocorridas e que poderão ocorrer neste ambiente, propõe-se uma sugestão a trabalhos futuros, de modo que este considere às alterações em 01 de janeiro de 2018 relativo à norma do CPC 48. Também é de relevância observar tal aplicação em se tratando dos aspectos relativos ao impacto da utilização das normas relativas à operação de *hedge* no capital das organizações, tendo-se que o conteúdo analisado proporcionará uma maior progressão da aplicação e da ocorrência de ajustes quanto à divulgação das entidades atingidas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, L. F. *Grau de evidenciação da contabilidade de hedge nos maiores bancos brasileiros e europeus*. 2014, 126f. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas). Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo – SP. 2014

CAPELLETTO, L. R; OLIVEIRA, J. L DE; CARVALHO, L. N. Aspectos do *Hedge Accounting* não implementados no Brasil. *Revista de Administração*, São Paulo, v. 42, n. 4, p.511-523, out./nov./dez. 2007.

CARDOSO, V. I. C.; LUCA, M. M. M.; GALLON, A. V. Reputação corporativa e o disclosure socioambiental de empresas brasileiras. *Contabilidade, Gestão e Governança*, v. 17, n. 2, 2014.

CHIQUETO, F. *Hedge Accounting no Brasil*. Tese de doutorado – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA) da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-27062014182634/pt-br.php>. Acesso em: 29 mar. 2017.

CHIQUETO, F.. *Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros*. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 9. 2012. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/mostraOrientacao.php?id=52>. Acesso em. 19. fev. 2017.

CHIQUETO, F. *Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação*. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 7. 2016. Disponível em: http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/530_CPC_48.pdf . Acesso em. 19. fev. 2017.

CRESWELL, J. W. *Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DANTAS, J.A; ZENDERSKY, H. C.; SANTOS, S. C.; NIYAMA, J. K. A dualidade entre os benefícios do disclosure e a relutância das organizações em aumentar o grau de evidenciação. *Revista Economia & Gestão*, v. 5, n. 11, p. 56-76, 2008.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD - FASB. Statement of Financial

Accounting Standard (SFAS) 133 – *Standard Accounting for Derivative Instruments and Hedging Activities*. Norwalk, Connecticut, Jun. 1998. Disponível em: <http://www.fasb.org/summary/stsum133.shtml>. Acesso em: 19 mar. 2017.

HEALY, P. M.; PALEPU, K. G. Information asymmetry, corporate disclosure, and the capital markets: A review of the empirical disclosure literature. *Journal of accounting and economics*, v. 31, n. 1, p. 405-440, 2001.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARD. (IFRS). *IFRS 7 – Financial Instruments: disclosure*. Apresentação. Londres: IASC Foundation Publications Department, 2010.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARD. (IFRS). *IFRS 9 – Instrumentos Financeiros: Apresentação*. Londres: IASC Foundation Publications Department, 2011.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARD. (IFRS). IFRS 9 *Instrumentos Financeiros*: novas regras sobre a classificação e mensuração de ativos financeiros, incluindo a redução do valor recuperável. IFRS em destaque n_01/16. 2016. Disponível em: <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/pdf/2016/04/ifrs-em-destaque-01-16.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2017.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARD. (IFRS). *First Impressions*: IFRS 9 (2013) – Hedge accounting and transition. 2013. Disponível em: <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/pdf/2013/12/First- Impressions-IFRS9-2013%E2%80%93Hedge-accounting-and-transition-O-201312.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2017.

KPMG, T. KPMG *International survey of corporate responsibility reporting*. Amsterdam, The Netherlands, 2011. KPMG, Basics of Hedge Effectiveness Testing and Measurement. Disponível em: <https://www.cmegroup.com/education/files/basics-of-hedge-effectiveness.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2017.

LOPES, A. B.; GALDI, F. C.; LIMA, I. S. *Manual de contabilidade e tributação de instrumentos financeiros e derivativos*: (IAS 39, IAS 32, IFRS 7, CPC 14, minutas do CPC 38, 39 e 40, normas da CVM, do Bacen e da Receita Federal do Brasil). São Paulo: Editora Atlas, 2009.

MACHADO, C. M. Instrumentos financeiros e derivativos. In: SEMINÁRIO O IMPACTO DA LEI Nº 11.638/2007 NO FECHAMENTO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2008, 2009, Brasília, 30p. Anais... Brasília: CFC, 2013. Disponível em: <http://www.portalcfc.org.br/noticia.php?new=3599>. Acesso em: 31 mar. 2017.

MALAQUIAS, R. F. *Disclosure de instrumentos financeiros segundo as normas internacionais de contabilidade: evidências empíricas de empresas brasileiras*. 2008. 161f. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós Graduação em Administração – Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2008.

MAPURUNGA, P. V. R; et al Determinantes do nível de disclosure de instrumentos financeiros derivativos em firmas brasileiras. *Revista Contabilidade e Finanças – USP*, São Paulo, v. 22, n. 57, p. 263-278, set./dez. 2011.

MARMITT, L. *O mercado de derivativos: Análise do caso de operações especulativas com NDF*; 2009. 61f. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2009.

MARQUES, T. O. *O uso de instrumentos financeiros derivativos nos intermediários financeiros listados na BM&FBOVESPA*, 2013. 96 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade), Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

MENESES, A. F.; PONTE, V. E. R. A. R.; MAPURUNGA R., VASCONCELOS P. Determinantes do Nível de *Disclosure* de Ativos Intangíveis em Empresas Brasileiras. *Base*, v. 10, n. 2, 2013.

MERWE, C. V. D.; DERWIN, T. *Hedge Accounting: adapting to change*, Deloitte, Mar/2011. 2011. Disponível em: <http://www.deloitte.com/assets/DcomSouthAfrica/Local%20Assets/Documents/Headge%20Accounting%20page.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2017.

MURCIA, F. D. *Fatores determinantes do nível de disclosure voluntário de companhias abertas no Brasil*. 2009. 182f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

NUNES, P. V. M. *Impairment e PCLD de ativos financeiros – O Impacto Institucional do IFRS*. 2016. 80f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2016.

OLIVEIRA, A. S.; ROBLES JR, A.. Considerações Sobre a Contabilização de Hedge Sob o Sfas 133. In: *Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC*. 2002.

OLIVEIRA, P. V. P.; *A Auditoria em Instrumentos Financeiros Derivativos com Designação de Hedge em Conformidade com as Normas Contábeis Brasileiras*; 2015, 41f. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal de Minas Gerais, 2015.

PEIXOTO, F.; MALAQUIAS, R. O Impacto da convergência contábil na evidenciação dos instrumentos financeiros derivativos das empresas brasileiras. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*. Salvador, v. 2, n1, p.39-55, jan./abr/2012. Disponível em: <http://www.revistas.uneb.br/index.php/financ/article/view/34/37>. Acesso em: 14 mar. 2017.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. *Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais*. Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: teoria e prática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SALOMÃO, K. Os 20 maiores bancos do Brasil em valor de ativos. *Revista Exame*, junho, 2016. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/negocios/os-20-maiores-bancos-do-brasil-em-valor-de-ativos/>. Acesso em: 28 jul. 2017.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista brasileira de história & ciências sociais*, v. 1, n. 1, 2009.

TEIXEIRA, M. C. Estudo Sobre A Contabilização de Derivativos Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade. *Revista da Receita Federal: estudos tributários e aduaneiros*, v. 1, n. 2, p. 168-189, 2015.

VERRECCHIA, Robert E. *Essays on disclosure*. *Journal of Accounting and Economics*, v. 32, p. 97-180, 2001.

VIEIRA, V. A. As tipologias, variações e características da pesquisa de marketing. *Revista da FAE*, v. 5, n. 1, 2017.

ZONATTO, V. C. S.; SOUSA, T. C. G.; FERNANDES, F. C. ANÁLISE DO NÍVEL DE ADESÃO AO DISCLOSURE DO RISCO DE MERCADO PELOS BANCOS COM AÇÕES NEGOCIADAS NA BM&F BOVESPA. *SINERGIA - Revista do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis*, v. 19, n. 2, p. 65-76, 2015.

YIN, R.K. *Estudo de caso: planejamento e método*. Tradução de Daniel Grassi. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.